

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO
PARAOPEBA - ICISMEP**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo nº 70/2024 - Dispensa de Licitação nº 14/2024.

Considerando o termo de referência, as informações e as justificativas, a manifestação do setor de contabilidade, a manifestação do setor de controladoria, o parecer jurídico, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na confecção de crachás completos para os funcionários do Consórcio ICISMEP.

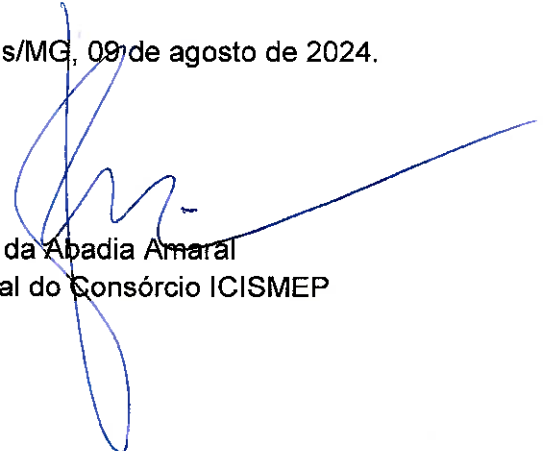
Os serviços serão prestados pela empresa Planet Card Soluções em Identificação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.140.792/0001-00, pelo valor total de R\$ 2.000,28 (dois mil e vinte e oito centavos).

A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº

3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001,	3.3.90.30.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002,
3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003,	3.3.90.30.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004,
3.3.90.30.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013,	3.3.90.30.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010,
3.3.90.30.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011,	3.3.90.30.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009,
3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005 e	3.3.90.30.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006.

São Joaquim de Bicas/MG, 09 de agosto de 2024.


Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor institucional do Consórcio ICISMEP



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 6 - Número 831
Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 53/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº 41/2024. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Vanguarda Informática Ltda., (CNPJ: 27.975.551/0003-99), face a decisão que classificou a empresa Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. (CNPJ: 77.941.490/0001-55) no certame, referente a disputa do item nº 03 (aparelho ar-condicionado tipo Split Cassete – 46.000 BTUS e/ou 48.000 BTUS). Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 53/2024, visando a futura e eventual aquisição de aparelhos de condicionadores de ar e demais equipamentos de climatização; Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Vanguarda Informática Ltda.; Considerando que após a alegação da empresa recorrente acerca da inexecutabilidade da proposta vencedora, a empresa recorrida foi convocada por intermédio de diligência no Portal de Compras Públicas para no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas comprovar a exequibilidade da proposta nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133 de 2021; Considerando que a empresa recorrida apresentou planilha de preços, na qual restou demonstrada a formação dos preços, incluindo o preço de compra do produto, o custo médio, o preço de venda e todos os impostos incidentes, apontando evidente margem de lucratividade; Considerando a alegação da empresa recorrente no que tange a ausência de apresentação de documento previamente exigido no instrumento convocatório pela empresa recorrida, em desconformidade com o subitem 9.7 do termo de referência; Considerando que o subitem 9.7 do termo de referência dispõe que a apresentação do comprovante de registro do fabricante do produto junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) deverá ocorrer em momento oportuno, no momento da entrega do item, como condição de aceitabilidade do objeto; Considerando que após diligência efetuada por intermédio do Portal de Compras Públicas, restou comprovado que o fabricante do item questionado possui a documentação de regularidade frente ao IBAMA; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 53/2024; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 273/2024 acostado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 03. São Joaquim de Bicas/MG, 08 de agosto de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 53/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº 41/2024. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Vanguarda Informática Ltda., (CNPJ: 27.975.551/0003-99), face a decisão que classificou a empresa Di Bento Comércio e Serviços Ltda. – EPP (CNPJ: 14.238.297/0001-32) no certame, referente a disputa do item nº 12 (aparelho ar-condicionado tipo Split Piso Teto – 48.000 BTUS). Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 53/2024, visando a futura e eventual aquisição de aparelhos de condicionadores de ar e demais equipamentos de climatização; Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Vanguarda Informática Ltda.; Considerando as contrarrazões recursais apresentadas pela recorrida; Considerando a alegação da empresa recorrente no que tange a ausência de apresentação de documento previamente exigido no instrumento convocatório pela empresa recorrida, em desconformidade com o subitem 9.7 do termo de referência; Considerando que o subitem 9.7 do termo de referência dispõe que a apresentação do comprovante de registro do fabricante do produto junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) deverá ocorrer em momento oportuno, no momento da entrega do item, como condição de aceitabilidade do objeto; Considerando que após diligência efetuada por intermédio do Portal de Compras Públicas, restou comprovado que o fabricante do item questionado possui a documentação de regularidade frente ao IBAMA; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 53/2024; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 275/2024 acostado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 12. São Joaquim de Bicas/MG, 08 de agosto de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 53/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº 41/2024. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Vanguarda Informática Ltda., (CNPJ: 27.975.551/0003-99), face a decisão que classificou a empresa MA Comércio de Refrigeração Ltda. (CNPJ: 37.673.034/0001-57) no certame, referente a disputa do item nº 01 (aparelho ar-condicionado tipo Split Cassete – 24.000 BTUS). Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 53/2024, visando a futura e eventual aquisição de aparelhos de condicionadores de ar e demais equipamentos de climatização; Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Vanguarda Informática Ltda.; Considerando a alegação da empresa recorrente no que tange a ausência de apresentação de documento previamente exigido no instrumento convocatório pela empresa recorrida, em desconformidade com o subitem 9.7 do termo de referência; Considerando que o subitem 9.7 do termo de referência dispõe que a apresentação do comprovante de registro do fabricante do produto junto

ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) deverá ocorrer em momento oportuno, no momento da entrega do item, como condição de aceitabilidade do objeto; Considerando que após diligência efetuada por intermédio do Portal de Compras Públicas, restou comprovado que o fabricante do item questionado possui a documentação de regularidade frente ao IBAMA; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 53/2024; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 274/2024 acostado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 01. São Joaquim de Bicas/MG, 08 de agosto de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Retificação da publicação no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 09 de agosto de 2024, referente ao Processo Administrativo nº 64/2024. **Onde se lê** “Retificação do termo aditivo”, **leia-se** “Retificação do termo de cancelamento”. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de agosto de 2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 627/2024. Processo Licitatório nº 126/2023, Pregão Eletrônico nº 89/2023, Processo Administrativo nº 79/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais - Vol. I - de “A” a “B”. Empresa detentora dos preços registrados: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Vigência do instrumento: a partir da data de sua publicação até o dia 14 de setembro de 2024. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Vivian Taborda Alvim, diretora de Compras, Contratações e Logística faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Samanta Beatriz Halfeld Resende, fica designada como gestora e fiscal da Ata nº 627/2024, decorrente do processo licitatório nº 126/2023, cujo o objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais - Vol. I - de “A” a “B”. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 70/2024 - Dispensa de Licitação nº 14/2024. Considerando o termo de referência, as informações e as justificativas, a manifestação do setor de contabilidade, a manifestação do setor de controladoria, o parecer jurídico, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na confecção de crachás completos para os funcionários do Consórcio ICISMEP. Os serviços serão prestados pela empresa Planet Card Soluções em Identificação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.140.792/0001-00, pelo valor total de R\$ 2.000,28 (dois mil e vinte e oito centavos). A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.30.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004, 3.3.90.30.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, 3.3.90.30.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010, 3.3.90.30.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011, 3.3.90.30.00.1.02.04.10.302.0003.2.009, 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005 e 3.3.90.30.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006. São Joaquim de Bicas/MG, 09 de agosto de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O consórcio ICISMEP e a empresa Corporativa Telecomunicações LTDA., CNPJ no 18.553.690/0001-71, celebram o contrato no 19/2024. Processo nº68/2024, Dispensa de Licitação nº13/2024. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link principal de internet com conexão dedicada de 100 Mbps, IP fixo com serviços de instalação e suporte incluso. Vigência: 12 meses, a contar de 31/07/2024. Valor total: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais). Dotações Orçamentárias:3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001,3.3.90.40.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002,3.3.90.40.00.01.02.02.10.302.0003.2.0003,3.3.90.40.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004,3.3.90.40.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005,3.3.90.40.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010 e 3.3.90.40.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e Tobias Freitas de Sousa, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027
7023688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2024.08.12 15:03:16 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br